

PROJETO DE LEI N.º
(Colombo e outros)

*Institui Zona de Uso
Intensivo no Parque
Nacional do Iguaçu.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei institui Zona de Uso Intensivo no Parque Nacional do Iguaçu, criado pelo Decreto 1.035 de 10/01/1939, em conformidade com o artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º A faixa que abrange o trecho da antiga BR-163, hoje PR-495, denominada Caminho do Colono, e as áreas marginais a essa estrada até a distância de quarenta metros de cada lado do eixo da via, inserida no Parque Nacional do Iguaçu passa a constituir Zona de Uso Intensivo.

Parágrafo Único. Na administração da zona de Uso Intensivo de que trata esta lei, observar-se-ão:

I – os objetivos do Parque Nacional do Iguaçu;

II – a integração social, histórica e cultural dos Municípios da região;

III – a compatibilização dos interesses da sociedade local com a preservação ambiental;

IV – a ampliação da proteção do entorno ao Parque com estímulos a agricultura orgânica, recomposição da matas ciliares e cuidados com os rios afluentes.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por base o substitutivo (PL n. 4.080/1998) do Deputado Dino Fernandes, aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. O projeto inicial, apresentado pelo eminente deputado Werner Wanderer, fora anteriormente aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

A idéia é permitir a existência de uma Estrada Parque, de uso restrito controlada e ambientalmente viável.

Em 1999, o referido relator procedeu audiência pública com ambientalistas e o IBAMA e, juntamente com os deputados Dr. Heleno e Pedro Fernandes, fizeram um reconhecimento do uso do referido Caminho, relatado nestes termos:

“Nossa visita in loco, de grande valia, pudemos constatar a enorme dependência social e econômica da região em relação àquela via. Observamos também uma conduta exemplar da população que hoje ‘administra’ aquela estrada quanta à observação de cuidados ambientais, de forma a preservar o Parque Nacional do Iguaçu. Esses cuidados, entre outros, consistem na interdição da via do anoitecer ao amanhecer, na colocação de duas guaritas nas duas extremidades de acesso ao Parque, na orientação individual aos usuários por meio de cartilhas e na restrição ao tráfego de veículos com cargas perigosas. As medidas adotadas voluntariamente pela população local demonstram sua sensibilidade e respeito ao meio ambiente. Destaque-se, ademais, que outras medidas poderão vir a ser adotadas, de forma a resguardar a adequada qualidade ambiental, incluindo o uso de um tipo de pavimento com pedras irregulares de basalto conhecido na região como ‘calçamento’.

É indubitável que a Estrada do Colono é essencial à integração social e econômica do Parque Nacional do Iguaçu e das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná.”

O Parque Nacional de Iguaçu foi criado em 10 de janeiro de 1939, pelo Decreto Federal n.º 1035, editado com base no art. 134 da

Constituição Federal e arts. 5º, letra “b”, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, ambos vigentes à época.

Para viabilizar a referida criação, o Estado do Paraná doou, através do Decreto Estadual n.º 2.153, de 20 de outubro de 1930, as terras necessárias para a instalação do Parque, fato que demonstra o reconhecimento da União do domínio estadual anterior.

A área foi demarcada e sofreu diversas alterações no decorrer da sua existência, conforme se observa dos seguintes textos legais: a) Decreto-lei n.º 6587, de 14 de junho de 1944; Decreto n.º 69.412, de 20 de outubro de 1971; c) Decreto n.º 84.853, de 23 de abril de 1980; Decreto n.º 86.676, de 1º 86.678, de 1º de dezembro de 1981.

Sugere destacar, que entre os anos de 1943 e 1946 aquela área integrou o Território do Iguaçu, em sua efêmera existência.

A origem da “Estrada do Colono”, agora Caminho do Colono, perde-se nos idos históricos da ocupação do Oeste Paranaense, e é de conhecimento público que esta servia de caminho aos antigos moradores da região desde os tempos anteriores ao da criação do Parque Nacional do Iguaçu em 1939, e até mesmo da doação feita à União pelo Estado do Paraná, no ano de 1930.

Foi por este caminho a passagem da Coluna Prestes, e mais tarde, o Presidente Vargas promoveu uma campanha chamada “Marcha para o Oeste”.

Entretanto, apesar das dezenas de anos de sua existência e da sua localização estratégica para o tradicional e necessário fluxo de pessoas e bens, além do desenvolvimento das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, em 1986 a estrada foi interditada judicialmente.

Em nenhum momento do ato interditório foi questionado o prejuízo econômico-social, o passado histórico do elemento humano que nasceu, cresceu e se desenvolveu naquela área, o quanto sofreriam dezenas de milhares de pessoas que dependam daquele caminho. Com a descontinuidade do acesso à estrada, imposta pela interdição, aumentou as distâncias em alguns casos mais de 200 km, atingindo fortemente o convívio familiar das pessoas da Região, consolidado por laços regionalistas de grande valor comunitário. Esta questão está no âmbito da múltiplas abordagens, fatores diversos que convergem para uma frase: para

aqueles que margeiam o Parque é mais uma questão de sentir do que de racionalizar sobre o fechamento. Este aspecto vem gerando insatisfações e descontentamentos, que desestimulam a colaboração ativa da comunidade na defesa e proteção do Parque Nacional.

A moderna concepção de criação e gestão de unidades de conservação reconhece também a necessidade fundamental, para garantir a efetiva conservação da unidade, de se envolver e contar com o apoio das comunidades locais, proporcionando alternativas e integrando a unidade à economia regional, dentro da filosofia de se compatibilizar os valores culturais e sentimentos históricos com a conservação, conforme modelos existentes em outros países.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2003.

Assis Miguel do Couto

Colombo

Dilceu Sperafico

Dr.Heleno

Eduardo Sciarra

Hermes Parcianello

Moacir Micheletto

Nelson Meurer

Osmar Serraglio